



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.013887/2024-59

Interessado(s): COMISSÃO LOCAL ELEITORAL - JAGUARÃO

RECURSO

Jaguarão, 12 de agosto de 2024.

Prezados Membros da Comissão Eleitoral Local,

Nós da Chapa Inclusão & Dialogo(s) na Diversidade, assim composta: Diretora: Silvana Maria Gritti, Coordenador Acadêmico: Everton Ferrer de Oliveira e Coordenadora Administrativa: Tatiane Marques de Oliveira,

Dirigimo-nos a esta comissão com o fim de arguir a impugnação da Chapa UNIPAMPA+ assim composta: Diretor: Maurício Aires Vieira; Coordenador Acadêmico: Naiara Souza da Silva e Coordenador Administrativo: Alexandre dos Santos Villas Boas, pelas razões abaixo expostas:

1) O servidor Maurício Aires Vieira tem a concessão de redução de carga horária semanal para 20 horas (Portaria em anexo).

2) A situação jurídica gerada pela Portaria, que ampara o servidor, se choca com o Decreto Federal n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências em seu Art. 1 enuncia de forma literal: "A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e: II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação."

3) É visível que um servidor com apenas 20 horas de trabalho não pode por dispositivo legal, que regula sua situação, a portaria em anexo, cumprir (8) oito horas diárias de trabalho, no final da semana computará, obrigatoriamente 40 horas semanais.

4) Também temos que considerar que a candidatura objeto da impugnação viola o princípio basilar de direito da razoabilidade legal, se não vejamos: como um servidor com apenas 20 horas semanais vai dar conta da complexidade das atribuições de um Diretor de Campus.

Nestes termos pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA GRITTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/08/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 12/08/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **EVERTON FERRER DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/08/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1514789** e o código CRC **07545958**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1573, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 1267563, de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

CONCEDER horário especial de 20 (vinte) horas semanais ao servidor **MAURICIO AIRES VIEIRA**, SIAPE 1099478, cargo Professor do Magistério Superior, em exercício no Campus Jaguarão, na cidade de Jaguarão/RS.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 10/10/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267784** e o código CRC **DCE3CDF6**.



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.013887/2024-59

Interessado(s): COMISSÃO ELEITORAL GERAL, SILVANA MARIA GRITTI, EVERTON FERRER DE OLIVEIRA, TATIANE MARQUES DE OLIVEIRA, MAURICIO AIRES VIEIRA, NAIARA SOUZA DA SILVA, ALEXANDRE DOS SANTOS VILLAS BOAS

A matéria versa sobre recurso interposto pela chapa “Inclusão & Diálogo(s) na Diversidade” no qual os membros da chapa pedem a impugnação da chapa “UNIPAMPA+” referente à homologação de sua inscrição no edital CONSUNI nº 03/2024, complementado pelo edital nº 23/2024 do Conselho do Campus UNIPAMPA Jaguarão.

Para tanto passamos a arguir o conteúdo do recurso, conforme segue:

No tocante ao item 1, foi possível aferir com vistas na portaria anexa ao processo de que o postulante a candidatura de diretor da chapa “UNIPAMPA+”, professor Maurício Aires Vieira, logra concessão de horário especial de vinte horas semanais.

Todavia, em que pese parecer procedentes as alegações impetradas nos itens 2, 3 e 4 do recurso, no que se refere as exigências de cumprimento de jornada de trabalho, perante as exigências legais destacadas, ponderamos que se trata de matéria crível de aferição para o âmbito da tomada de posse ao cargo no qual pretende concorrer. Cumpre observar que, mesmo no caso de eleitos, os candidatos deverão comprovar o atendimento das exigências legais para assumir os cargos de Direção no momento da posse. Sendo assim, após consulta técnica abalizada por órgãos competentes da universidade para matéria em voga, análise do conjunto documental editalício e normativo das eleições, constatamos extemporaneidade do pedido na medida em que este procedimento - pleiteado no recurso - extrapola a seara regida por este instrumento de consulta a comunidade universitária.

Ademais questões atribuídas ao senso de oportunidade, concernentes as complexidades das atribuições exigidas para o cumprimento do cargo também não parecem ser o bastante para efeito de impugnação uma vez que se trata de alusões de natureza política ao alcance do poder decisório do eleitor.

Com vistas ao exposto julgamos improcedente o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Local.

João Victor Hasfeld Machado Oliveira.

Jucenir Garcia da Rocha.

Lisiane Costa Claro.



Assinado eletronicamente por **JUCENIR GARCIA DA ROCHA**, Técnico em Assuntos Educacionais, em 13/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas



Assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR HASFELD MACHADO OLIVEIRA, Aluno**, em 13/08/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LISIANE COSTA CLARO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/08/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515898** e o código CRC **9B864038**.



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.013887/2024-59
Interessado(s): COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Recurso de apelação à decisão da Comissão Local de Eleições

Jaguarão, 13 de agosto de 2024.

Prezados Membros da Comissão Geral de Eleições,

Estamos apresentando recurso de apelação da decisão da comissão local pelas razões de fato e direito abaixo expostas:

1) A decisão da Comissão Local remete a discussão do feito na hipótese da tomada de posse do candidato.

2) Como podemos constatar há um vício de origem, uma vez que a candidatura do postulante se contrapõe a legislação vigente, conforme Decreto 1590 de 10 de agosto de 1995 e no Artigo 69 do Regimento da Unipampa paragrafo §3: *Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva*, portanto o vício tem que ser sanado na sua origem. Postergar para sua posse significa violação de direito e prejuízo ao processo eleitoral.

3) A candidatura, objeto de impugnação, fere a legislação vigente, pois traz em seu bojo a violação do princípio da razoabilidade legal, e da moralidade da administração pública. Pedras angulares do estado democrático de direito. A aceitação de uma candidatura, onde o diretor com uma Portaria designando-o para 20 horas de trabalho, quando a legislação determina 40 horas de atividades de extrema complexidade, gera a lógica do absurdo.

Diante do exposto requeremos a anulação da decisão da Comissão Local dando provimento ao recurso de apelação, pela impugnação da Chapa Unipampa +.

Nestes termos pede e espera merecer deferimento.



Assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA GRITTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/08/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516038** e o código CRC **A6A1D101**.



DESPACHO

Nº do Processo: 23100.013887/2024-59

Interessado(s): SILVANA MARIA GRITTI

Unipampa, 14 de agosto de 2024.

À

Silvana Maria Gritti

Assunto: Recurso de apelação à decisão da Comissão Local de Eleições.

A Comissão Eleitoral Geral, no uso das suas atribuições, analisando os argumentos apresentados nos despachos 1514789 e 1516038, bem como a resposta emitida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Jaguarão, conforme despacho 1515898, traz os seguintes argumentos:

1 - O Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, em seu Art. 1º, trata da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal e, no inciso II, diz que a jornada deve ser de:

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

2 - O Regimento Geral da Unipampa, em seu Art. 69, § 3º, ao mencionar tempo integral, refere-se ao cumprimento de toda carga horária do servidor na função eletiva que está sendo exercida. O referido dispositivo menciona o regime de dedicação exclusiva, o qual não pode ser aqui considerado, visto que o candidato se enquadra em tal regime.

3 - Conforme estabelece o Art. 19 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança **submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, não mais à jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao seu respectivo cargo efetivo:**

Art. 19. Os servidores cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos**, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. [Grifo nosso]

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o

disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. [Grifo nosso]

Desta forma, a Comissão Eleitoral Geral decide pela improcedência do recurso, mantendo o deferimento do registro da candidatura da chapa UNIPAMPA+.



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE MELLO AYMONE FILHO, ADMINISTRADOR**, em 14/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516458** e o código CRC **AC67D571**.